

ADENDA

DOS ESTRANGEIROS

2005

A Portaria n.º 605-A/2005, de 21 de Julho, veio alterar a Tabela anexa à Portaria n.º 27-A/2002, de 4 de Janeiro, nos seguintes termos:

Página 250 — Na parte II, «Prorrogação de permanência», as alíneas *j*) e *m*) passam a ter a seguinte redacção:

j) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, a titulares de vistos de estada temporária concedidos ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do artigo 38.º do mesmo diploma — € 37,10.

m) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro — € 79,40.

Página 251 — Na parte II, «Prorrogação de permanência», foi dada nova redacção à alínea *p*) e aditadas as novas alíneas *q*) e *r*):

p) Pela prorrogação de permanência, com validade para Portugal, concedida nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, a nacionais de países terceiros destacados no País, ao abrigo das disposições de direito comunitário sobre livre prestação de serviços — € 2,5.

q) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril — € 79,40.

r) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, a titulares de vistos de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea *d*) do artigo 38.º do mesmo diploma — € 37,10.»

Página 251 — Na parte III, «Passaporte para estrangeiros», foi eliminada a anterior alínea *b*) e subiu para a sua posição a antiga alínea *c*) com a nova redacção:

b) Pela substituição de passaporte válido que se encontre totalmente preenchido — € 39,70 (*b*).»

Página 251 — Na parte IV, «Título de residência», foi dada nova redacção às alíneas *b*) e *d*) e eliminada a anterior alínea *f*):

b) Pela renovação do título de residência temporária nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro — € 20.

d) Pela renovação do título de residência permanente nos termos do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto — € 20.

Página 253 — Na parte XIII, «Impressos e vinhetas», foi dada nova redacção às alíneas *a*), *b*) e *d*) e eliminada a anterior alínea *f*):

a) As taxas previstas na presente tabela integram os custos dos impressos, vinhetas ou títulos de residência.

b) Os cidadãos que beneficiam da isenção do pagamento da taxa apenas suportam os encargos financeiros com impressos, vinhetas ou títulos de residência.

d) Impresso e título de residência — € 20.»

Página 253 — Foram aditados os pontos XIV, XV, XVI e XVII, com a seguinte redacção:

XIV — Visto de trânsito de grupo concedido nos postos de fronteira aos marítimos

a) Emissão de visto de trânsito de grupo concedido nos postos de fronteira aos marítimos — por cada visto € 35 acrescido de € 2 por cada marítimo abrangido e do correspondente ao custo de uma vinheta.

XV — Autorização para exercício de actividade profissional subordinada

a) Autorização para exercício de actividade profissional subordinada por parte de titulares de visto de estudo ou que beneficiem de prorrogação de permanência para esse fim — € 50.

b) Autorização para exercício de actividade profissional subordinada por parte de titulares de visto de estada temporária ou que beneficiem de prorrogação de permanência para esse fim — € 50.»

XVI — Serviço externo

Por cada deslocação, desde que resulte de imperativo legal, se realize a pedido do interessado ou por necessidade deste — € 25.

XVII — Remessa pelo correio do título de residência

Por cada remessa — € 3.»